



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

/legislavomatiense  
/camaradematiashbarbosa



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Ofício nº.062/2022/CMMB

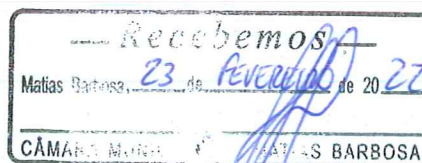
Matias Barbosa, 23 de fevereiro de 2022.

Ilustríssimo Doutor:

Solicito parecer jurídico no Projeto de Lei nº.12/2022 "Inclui, no calendário do Município de Matias Barbosa, o dia da Bíblia e a Semana da Bíblia."

  
Anselmo Ítalo Leopoldino  
Presidente da Câmara Municipal

Anexo: Projeto de Lei nº12/2022



Ilmo. Dr.  
Leonardo Sérgio Henrique  
Procurador da Câmara Municipal de  
MATIAS BARBOSA - MG



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br



**Ofício nº:** 025/2022/JUR  
**Assunto:** Resposta Ofício nº 062/2022/CMMB

Matias Barbosa, 21 de março de 2022.

Exmo. Sr. Anselmo Ítalo Leopoldino,  
Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa.

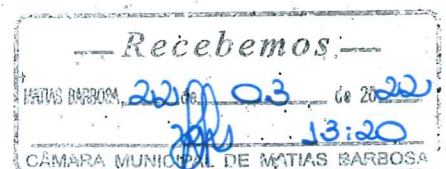
Em atendimento ao solicitado por Vossa Excelência em ofício de número em epígrafe, segue, acompanhando o presente, o solicitado Parecer Jurídico no Projeto de Lei nº 12/2022, que "Incluiu no calendário do Município de Matias Barbosa o Dia da Bíblia e Semana da Bíblia".

Sem mais para o momento e com a certeza de atendimento do solicitado por Vossa Excelência, despeço-me, reportando votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

  
**Leonardo Sérgio Henrique**  
Procurador Legislativo da Câmara  
Municipal de Matias Barbosa  
*Leonardo Sérgio Henrique*  
ADVOGADO - OAB/MG 89437  
CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

Exmo. Sr. Vereador Anselmo Ítalo Leopoldino,  
Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa  
Em mãos.





# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense  
f /camaradematiashbarbos



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

## Parecer Jurídico

### I- Histórico:

Parecer solicitado junto a Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Matias Barbosa, por meio do Ofício nº 062/2022/CMMB, de lavra do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa, Vereador João Anselmo Ítalo Leopoldino, sobre o Projeto de Lei nº 012/2022, com seguinte ementa: "Incluiu no calendário do Município de Matias Barbosa o Dia da Bíblia e Semana da Bíblia".

Sem mais para o momento, passamos, então, a opinar.

### II- Relatório:

O projeto de Lei preenche os requisitos da Lei Complementar nº 95, de 28 de fevereiro de 1998, que dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do artigo 59 da Magna Carta Brasileira, bem como de sua posterior alteração feita pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001.

A Lei, em sentido formal, é a espécie normativa adequada para legislar sobre o tema, qual seja, inclusão no calendário oficial do Município de Matias Barbosa de Dia Oficial comemorativo de evento específico indicado.

Em compasso com o entendimento da criação legislativa, alinha-se o Regimento Interno da Câmara Municipal de Matias Barbosa. Vejamos sua leitura:

"Projeto de Lei é o esboço de norma legislativa que, transformando em lei, destina-se a produzir efeitos impositivos e gerais."

O Vereador, como outorgado pela população para exercer o Poder

Leonardo Sérgio Henrique  
ADVOGADO OAB/MG 89437  
CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense  
f /camaradematiashbarbos



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Legiferante local, possui a correta legitimidade para propor o presente Projeto, nos termos do artigo 44 da Lei Orgânica Municipal, abaixo transcrito:

“Art. 44. A iniciativa de Lei cabe a **qualquer Vereador**, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos.”  
(destacado)

Cumpramos ressaltar, que o quorum exigido para aprovação do projeto de Lei dependerá do voto favorável da maioria de votos, presente a maioria absoluta dos Vereadores, em consonância com o ordenamento inscrito no artigo 55 da Lei Orgânica Municipal:

“Art. 55 – A Câmara deliberará pela maioria de votos, presente a maioria absoluta de Vereadores, salvo exceções dos parágrafos seguintes: (...)”

A Lei Orgânica Municipal, seguindo esta rota de pensamento e se enquadrando aos ditames jurídicos e constitucionais referentes a citada matéria em comento, dispõe também em seu texto:

“Art. 232 – A lei disporá sobre a fixação das datas comemorativas de fatos relevantes para a cultura municipal.”

Traz ainda a Carta Magna Brasileira permissivo de competência do Município em relação à matéria tratada pelo citado Projeto de Lei, a saber, datas comemorativas no contexto municipal de tratamento:

“Art. 30 – Compete aos Municípios: (...)  
I- legislar sobre assuntos de interesse local; (...)  
(grifo nosso)

Quanto ao conteúdo, apontamos que o mesmo não ofende a constitucionalidade, sendo sua matéria passível de discussão plenária e que foga a esta Procuradoria atentar para demais pontos, ficando a cargo da análise por parte dos Legisladores e sanção do Chefe do Executivo, se assim entender.

Leonardo Sérgio Henrique  
ADVOGADO - OAB/MG 89437  
CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

### III- Conclusão:

O projeto de Lei não apresenta vícios de ordem formal ou material que impeçam sua aprovação.

É o parecer que submeto a apreciação dos Senhores (as) Vereadores (as).

Salvo Melhor Juízo.

Matias Barbosa, 21 de março de 2022.

  
**Leonardo Sérgio Henrique**

Procurador Legislativo da Câmara Municipal de Matias Barbosa

Leonardo Sérgio Henrique  
ADVOGADO - OAB/MG 89437  
CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA